



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 686/94

EM, 28 de novembro de 1994

Dispõe sobre o reajuste de salário dos servidores municipais efetivos e e comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajuste do funcionalismo municipal será aplicado segundo os anexos I, II, III, IV, V e VI

Art. 2º - Os professores de 1º grau incompleto e completo bem como os de 2º e 3º graus, inclusive os ASG'S terão seus reajustes norteados pelos seguintes critérios:

I - Os Professores que estão atuando em sala-de-aula da rede municipal terão direito a 200% e a 300% sobre o novo salário respectivamente em forma de regência e de gratificação de desempenho (GRADES), conforme anexo I

II - Os professores que estão atuando no município, porém fora de sala-de-aula terão direito a 300% de acréscimo sobre a nova remuneração base a título de gratificação de desempenho ( anexo II )

III - Os professores que estão à disposição de outros órgãos ficam obviamente isentos da gratificação de desempenho e de regência, tendo, entretanto, direito ao reajuste constantes do anexo III; acrescido de um complemento salarial equivalente a 100% (cem por cento) do salário base.



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

IV - Os auxiliares de serviços gerais (ASG'S) que estão prestando serviços à municipalidade terão direito à gratificação de desempenho correspondente a 300% ( trezentos por cento ) do novo salário base (anexo II);

V - Os ASG'S que estão à disposição de outros órgãos farão jus ao novo salário base acrescido de um complemento salarial no percentual de 100% (cem por cento) do referido salário base (anexo III)

Parágrafo Único - À gratificação de desempenho só terão direito os servidores que até esta data estavam em efetivo exercício da função, como forma de incentivo à sua assiduidade, tomando-se por base o levantamento realizado pelas Secretarias Municipais.

Art. 3º - As categorias constantes do anexo IV terão direito a um abono de 100% sobre o novo salário, instituído este como forma de incentivo ao assíduo exercício da função e em órgão do Município.

Art. 4º - As categorias constantes do anexo V caberão respectivamente os percentuais de reajuste consignados no referido anexo

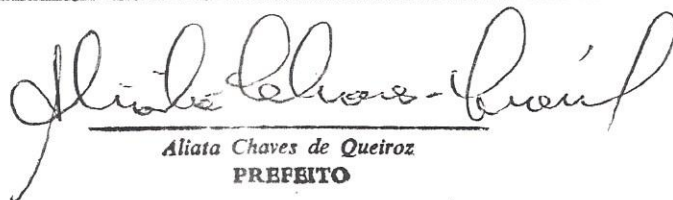
Parágrafo Único - Os servidores desprovidos de índice de reajuste no anexo V tem por causa o fato de que suas remunerações foram fixadas com base no salário mínimo e somente com a mudança deste poderão ter reajuste.

Art. 5º - Os diretores e vice-diretores de escolas terão os reajustes constantes do anexo VI.

Art. 6º - O reajuste em epígrafe retroage seus efeitos a 1º de setembro, havendo de ser pago em duas parcelas, sendo cinquenta por cento do total a receber pago em setembro e o restante em novembro do corrente ano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 28 de novembro de 1994.



Aliata Chaves de Queiroz  
PREFEITO